



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em
 epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE
 ENGENHARIA LTDA. (“Mafrense”), MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE
 ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. (“Artecipe”) e MASSA FALIDA DE ITÁ
 SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
 Excelência, em atenção ao item VII da r. decisão de Mov. 1581.1, sem prejuízo do
 cumprimento dos demais itens no prazo assinalado, expor e requerer o que segue:

Vossa Excelência determinou a manifestação da Administradora Judicial
 acerca do pedido de Mov. 1575.1, item 5.b, por meio do qual o Sr. HELCIO KRONBERG,
 leiloeiro e depositário nomeado nestes autos, requer o reembolso do valor despendido para
 remoção dos veículos arrecadados, no importe de R\$ 24.436,50 (vinte e quatro mil,
 quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Quando da lacração da pedreira, a Administradora Judicial verificou a
 existência de diversos veículos nela localizados, cuja remoção foi necessária à preservação
 e proteção dos bens. Assim, a Administradora requereu a nomeação do Sr. HELCIO
 KRONBERG para realizar a guarda e avaliação dos referidos, o que foi deferido por meio da
 r. decisão de Mov. 1268.1.





Diante da quantidade de bens, o leiloeiro apontou que se fez necessária a contratação de mão-de-obra especializada para o transporte, o que resultou na despesa de R\$ 24.436,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme recibo apresentado no mov. 1390.2. Considerando que o valor despendido foi devidamente comprovado e é compatível com a quantidade de bens removidos, nada tem a opor a Administradora Judicial.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial não se opõe ao reembolso de R\$ 24.436,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) a HELCIO KRONBERG, a título reembolso de despesas, já tendo sido autorizado o levantamento no caso de concordância.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

